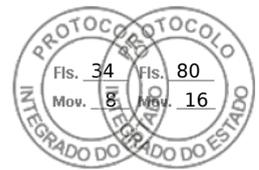




ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.330.140-7

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIO. SEIL/MUNICÍPIOS. SEM OBJETO DEFINIDO.

Parecer nº 009/2020-PGE

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. MINUTA DE CONVÊNIO SEM OBJETO DEFINIDO. LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

O protocolado em epígrafe foi encaminhado a esta PCO/PGE pela Coordenadoria do Consultivo, em virtude do Ofício nº 010/GS formulado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL (fls. 02/03), visando a análise e manifestação quanto as sugestões de minutas acerca dos convênios originários do Programa Paraná Mais Cidades, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, e os Municípios com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Foram acostados aos autos propostas de minutas visando a padronização dos instrumentos (fls. 04/27). Tendo em vista a multiplicidade de objetos a serem padronizados, esta Comissão Permanente concluiu ser necessária a elaboração de apenas uma minuta de convênio, sem objeto definido, que poderá abranger obras ou serviços de engenharia diversos.

Ademais, pretende-se alcançar, com esse trabalho, a agilização no curso dos procedimentos, a padronização do instrumento, bem como a completa instrução dos protocolados.

É, em síntese, o relatório.

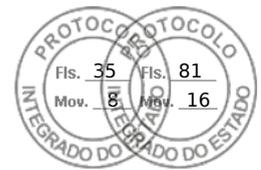
II - Manifestação:

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de Convênio frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pela SEIL, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.330.140-7

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIO. SEIL/MUNICÍPIOS. SEM OBJETO DEFINIDO.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando que serão formalizados inúmeros Convênios entre o Estado do Paraná e os diversos municípios deste Estado.

Destaca-se que a minuta de convênio relativa à execução de obras ou serviços de engenharia integra o grupo de “*editais e instrumentos sem objeto definido*”, conforme previsão do artigo 8º, inc. II e § 2º da Resolução nº 41/2016-PGE. Essa minuta padronizada, portanto, será submetida à assessoria jurídica do Poder Executivo do Estado do Paraná, a cargo da PGE, para análise quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada e a respectiva lista de verificação, que ora se submete a aprovação, são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

A minuta padronizada deverá ser acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato, que deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

Competirá aos órgãos e entidades da Administração Estadual, portanto, adotar a minuta padronizada, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher a respectiva lista de verificação.

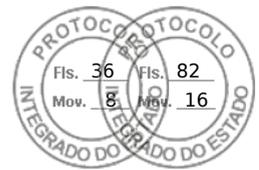
Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.330.140-7

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIO. SEIL/MUNICÍPIOS. SEM OBJETO DEFINIDO.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e de lista de verificação respectiva à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **encaminha para aprovação a minuta de convênio para execução de obras ou serviços de engenharia** (instrumento sem objeto definido) **e a lista de verificação acostadas na presente manifestação**, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada e a respectiva lista de verificação sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se à CCON e após ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lara Ferreira Giovannetti

Procuradora do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Especial

Leonardo Melo Matos

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial

Rafael Costa Santos

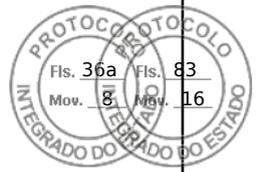
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial

Assinado digitalmente por: **Rafael Costa Santos** em 08/05/2020 00:51, **Lara Ferreira Giovannetti** em 08/05/2020 12:35, **Leonardo Melo Matos** em 11/05/2020 07:12. Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Leticia Franco de Souza** em: 07/05/2020 17:36. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **627544f9b0ce338d0dcf8bfb8e7b273e**.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerSEILminutapadronizada1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rafael Costa Santos** em 08/05/2020 00:51, **Lara Ferreira Giovannetti** em 08/05/2020 12:35, **Leonardo Melo Matos** em 11/05/2020 07:12.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Leticia Franco de Souza** em: 07/05/2020 17:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
627544f9b0ce338d0dcf8bfb8e7b273e.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX - MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SEIL deverá observar que a presente minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS SEM OBJETO DEFINIDO”**, portanto a minuta de convênio de obras ou serviços de engenharia **deve ser remetido para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, neste caso à Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º [XX.XXX.XXX-X], resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será



regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à execução de obras ou serviços de engenharia de [construção, reforma ou reparo etc XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] situada à Rua/Avenida, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] com as seguintes coordenadas geográficas [XXXX], com área(s) de [XX] m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. [XXXX/XXXX] e Parecer Técnico de fls. [XXXX/XXXX], partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [XX.XXX.XXX-X].

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de [XX] (XXXX) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

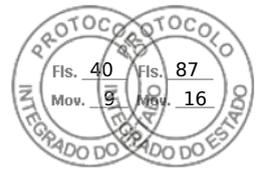
4.1 Compete à SEIL:



- 4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;
- 4.1.2 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira ao DER para fins de registro e controle;
- 4.1.3 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.4 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.5 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.6 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.7 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;
- 4.1.8 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.9 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.10 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.2 Compete ao DER:
- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL;

4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL;

4.2.6 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;

4.2.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;

4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;



4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;

4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEIL;

Nota explicativa:

Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEIL, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.

4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.13 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

4.3.14 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto ajustado, conforme projeto básico correlato, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.15 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;

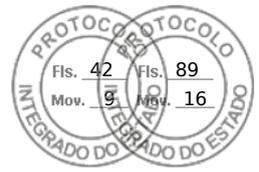
4.3.16 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao DER, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.17 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.18 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.19 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.20 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar à Procuradoria Geral do Estado do Paraná e ao Ministério Público;

4.3.22 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.23 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.24 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a. quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.25 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL-

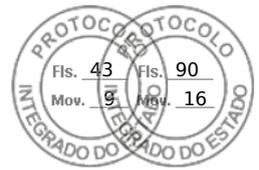
4.3.26 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.27 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.28 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



4.3.29 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.30 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.31 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.32 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.33 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.34 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.35 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEIL, do Município e do DER de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SEIL, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.3.36 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

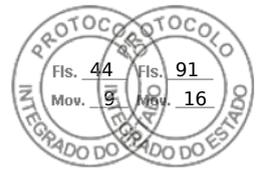
4.3.37 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXXX (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2 o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEIL, na forma da Lei Estadual n.º 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

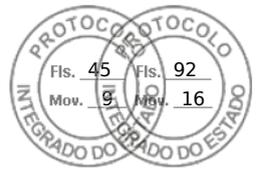
6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



6.7 toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8 o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9 os recursos a serem repassados pela SEIL, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pelo DER, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.2.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.2.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.2.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.2.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

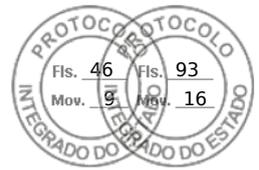
7.2.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.2.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.2.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



7.2.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

7.2.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

7.3 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a destinação do recurso;
- b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de



Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos. Temos que observar a lei vigente no âmbito municipal

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Nota explicativa:

A SEIL deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função.

Ainda, o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 2282/2011) é de que preferencialmente não se concentre a função de fiscal e gestor na mesma pessoa.



Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:

“10. Fica designado(a), pela SEIL, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados. ou

“10. Fica designado(a), pela SEIL, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (ou o empregado do DER) o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio (servidor da SEIL) a documentação relativa a este instrumento, para que seja verificada a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio (servidor da SEIL);

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

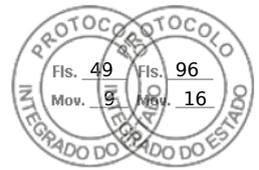
10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

11.1 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada **XX (XXXX)** dias, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

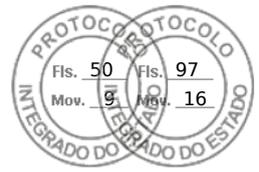
11.2 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.3 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.5 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEIL, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.6 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.7 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.8 No âmbito da Administração Pública estadual, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

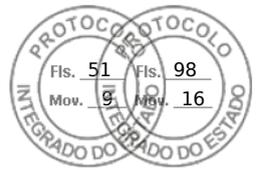
13.1 Este Convênio poderá ser:

13.2 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.2.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



13.3 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.4 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.2 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.3 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

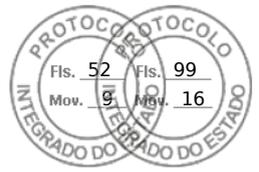
15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 20__.



ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
 Gabinete da Procuradora-Geral



.....
 XXXXXXXXXXXX
 Secretário(a) de Estado - SEIL

.....
 XXXXXXXXXXXX
 Prefeito Municipal

.....
 XXXXXXXXXXXX
 DER
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass:.....

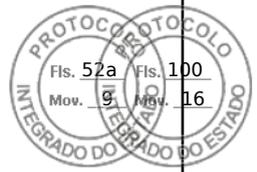
Ass:

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Leticia Franco de Souza** em: 07/05/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 52a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **a9d65c4ab23d1b4342fdd7bd3de99d90**.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADECONVENIOSEIL.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rafael Costa Santos** em 08/05/2020 00:53, **Lara Ferreira Giovannetti** em 08/05/2020 12:35, **Leonardo Melo Matos** em 11/05/2020 07:12.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Leticia Franco de Souza** em: 07/05/2020 17:41.



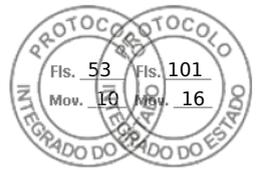
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
a9d65c4ab23d1b4342fdd7bd3de99d90.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



**LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO – SEIL/MUNICÍPIOS
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. _____
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Leticia Franco de Souza** em: 07/05/2020 17:42. As assinaturas deste documento constam às fls. 56a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **6d854656e5b0b0e2f076121004ea56ed**.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)		
01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

DOCUMENTOS TÉCNICOS		
01.	Projeto Básico da Obra (pranchas e CD)	Fls. _____

¹ Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

² Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. _____
04.	Caderneta de Campo	Fls. _____
05.	Relatório Fotográfico	Fls. _____
06.	ARTs – CREA e/ou RRT do CAU: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilhas; da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) e eventuais outras que forem solicitadas pela SEDU	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____
09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. _____

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

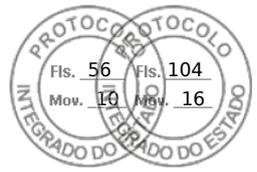
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral: *“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”*.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

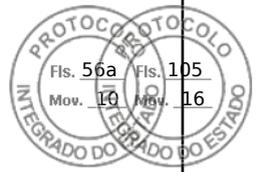
_____, ____ de _____ de _____, ____ de _____ de _____

(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] [Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



Documento: **LISTADEVERIFICACAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rafael Costa Santos** em 08/05/2020 00:53, **Lara Ferreira Giovannetti** em 08/05/2020 12:35, **Leonardo Melo Matos** em 11/05/2020 07:12.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Leticia Franco de Souza** em: 07/05/2020 17:42.



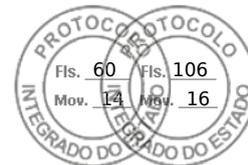
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
6d854656e5b0b0e2f076121004ea56ed.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete da Procuradora-Geral



Protocolo nº 16.330.140-7
Despacho nº 408/2020 - PGE

- I. Aprovo o Parecer de fls. 34/36a, da lavra dos Procuradores do Estado **Lara Ferreira Giovannetti**, **Leonardo Melo Matos e Rafael Costa Santos**, membros da Comissão Permanente para Análise, Elaboração e Aprovação de Minutas Padronizadas, ratificado por **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 59/59a;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo dos “*editais e instrumentos sem objeto definido*”, prevista no artigo 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº. 41/2016-PGE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de *link* de acesso, com habilitação para *download* nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria n.º 33/2018-PGE/DG, e para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016- PGE e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015;
- IV. Restitua-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL/GS.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

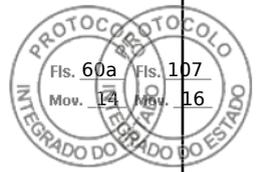
Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 26/05/2020 12:10. Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 25/05/2020 18:51.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **308051d805ed31b13367f3bffb267cd1**.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.



ePROTOCOLO



Documento: **40816.330.1407AprovoPARECER00.2020PGE.PCRHHamiltonB.SEIL.GS.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 26/05/2020 12:10.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 25/05/2020 18:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
308051d805ed31b13367f3bffb267cd1.

Inserido ao protocolo **16.330.140-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/05/2020 14:19.